

Um Problema Histórico de Perícia Médico-Legal

(A morte do Doutor Cláudio Manoel da Costa)

MARTINS DE OLIVEIRA

1 — Preliminar. 2 — O fato histórico. 3 — Função pericial à luz da legislação reinol. 4 — Questão de prejudiciais em técnica médico-legal. 5 — Resposta a prejudiciais. 6 — O implícito como força de corrosão da perícia. 7 — O perigo da firmação por exclusão sem prova da exclusão. 8 — Teratologia de lógica judiciária. 9 — Conclusões.

1 — PRELIMINAR

1 — FATOS tenebrosos, ocorridos sob o signo de mistérios, assim, traduzidos em enigmas indecifráveis, constituem, tempo a fora, matéria para discussões que nunca chegam a termo. Se o elemento material da *causa mortis* permanece em névoa, embrenha-se em negrume total o *modus faciendi* dos atos que determinaram a morte. Se o fato, pelo recuado do tempo, não pode oferecer os contornos necessários, pelos quais se possa obter rumo certo, ficará o trabalho do jurista e do historiador inteiramente desarmado, para conclusões irrespondíveis. Quando muito, poderá, pelos próprios elementos que se lhe apresentam, destruir a versão falsa, se tais elementos tiverem a força de indicar o máximo de probabilidades. Será isso, sem dúvida alguma, serviço enorme à justiça da História, perene julgamento, a que não faltarão, jamais, quantos buscaram torcer a verdade ao tempo em que deveria ser proclamada, sem restrição alguma.

2 — A morte do Doutor Cláudio Manoel da Costa, advogado brilhantíssimo, poeta admirável, uma das expressões mais altas, senão a mais alta, da intelectualidade de seu tempo, é tida como fato misterioso, de difícilíssimo deslinde, embora haja uma peça que, aos olhos de muitos, pareça so-

lução definida e definitiva do tenebroso drama. Aos que buscam dar fé a documento escrito, movidos de soluções simplistas, sem mais preâmbulos, há-de acudir a convicção de que os fatos tiveram curso, ponto por ponto, segundo o teor da prova documental. E é isso o grande, o deplorável erro dos que não procuram os passos da verdade, que se esconde, por vêzes, numa só palavra, ou surge pela fascinante força das coisas implícitas.

2 — O FATO HISTÓRICO

3 — Em Vila Rica, sede da Capitania de Minas Gerais, em fins de 1788 e princípios de 1789, surgiram palestras para uma possível sublevação do povo contra o jugo português, sob o fundamento de que não poderia a população arcar com o ônus de pesadíssimo tributo. Em tais palestras, estariam as figuras mais influentes da época. Entre elas, tinham relevo o Doutor Cláudio Manoel da Costa, o tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, os doutores Inácio José de Alvarenga Peixoto, José Álvares Maciel, Cônego Luís Vieira da Silva, o padre Carlos Corrêa de Toledo Piza e, sob reserva de muitos historiadores, o próprio desembargador Tomás Antônio Gonzaga. A êstes homens ilustres vincular-se-ia por entusiasmo, que iria aos extremos da paixão, o alferes Joaquim José da Silva Xavier, cognominado — *Tiradentes*¹. Já o Visconde de Barbacena, governador da Capitania, homem taciturno, impenetrável, estava de posse de denúncias, que lhe levaram três figuras da Capitania, à frente das quais, com primazia de tempo, surgira o coronel Joaquim Silvério dos Reis. Servindo-se do caráter do delator, propenso a tôdas as vilanias, fê-lo seu espião em torno do movimento. Iam em curso os conventículos, a respeito de possíveis planos de formação de uma república, com ideação de uma bandeira, fundação de universidade e outros pormenores no tocante à arregimentação de forças (tudo em terreno de cogitações, nas quais surgiam os delitos que, segundo a legislação reinol, seria os de *maledicência*, *libertinagem* e outras formas orais de manifestação de rebeldia ao poder régio), — quando, de repente, caiu o Visconde com mão de ferro sôbre os conjurados. Estavam êles dispersos, em diversos pontos da Capitania, e alguns em Vila Rica, todos entregues a labôres particulares. Prendendo-os a espaços, lançou-os em “segredos” que havia preparado com extremos de sigilo. Já Tiradentes, vigiado por um dos delatores, fôra prêso no Rio de Janeiro, à disposição do Vice-Rei. Em Vila Rica, implantou-se o terror. Vigiam-se os caminhos e até

ensaiado foi aviso secreto, por intermédio de um mascarado, de que nunca se soube a origem, muito embora o poderoso Visconde tentasse o que seria comédia de investigação, repetida inútilmente, meses depois, ante uma exigência do Vice-Rei. Em 23 de maio de 1789, pela madrugada, foi prêso o Doutor Cláudio Manoel da Costa, que se achava enfêrmo, em crise reumática. Arrastado para um cubículo, cuja porta de entrada fica debaixo da escadaria monumental da Casa dos Contratos, permaneceu, ali, incomunicável, durante quarenta dias. Em 2 de julho do referido ano, foi submetido a interrogatório, tomada, como corpo de delito, a célebre carta de delação de Silvério dos Reis. No dia 3 de julho, nada foi feito. Pelo menos, à falta de notícia histórica, o dia correria em branco. Esse vazio estranho misterioso, em 3 de julho, apresenta-se importantíssimo para a análise de alguns pontos especiais ao esclarecimento do sombrio drama. Pela *manhã de 4 de julho*, é *encontrado morto*, na prisão, o notável poeta. E, porque fôra *encontrado morto* no cárcere, ficou estabelecido, pelo oficialismo, que a morte se deu *na noite de 3 para 4 de julho*. Versão nitidamente oficial, vem sendo admitida por muitos historiadores (na maioria, partidários do suicídio do Doutor Cláudio), embora nunca fôsse veiculado o que em verdade ocorrera no dia 3 de julho, ou à tarde dêsse dia, ou, ainda, para o rigor de incidências, às primeiras horas da noite do mesmo dia. A respeito do encontro do *cadáver* e do exame a que foi submetido, lavrou-se o seguinte ato:

“Achou-se de pé, encostado a uma prateleira, com um joelho firme em uma táboa d’ella e o braço direito fazendo fôrça em outra táboa, na qual se achava passada em tórno uma liga de cadarço encarnado, atada a dita táboa e a outra ponta com uma laçada e nó corre-diço deitado ao pescoço do dito cadáver, que o tinha esganado e suffocado, por lhe haver inteiramente impedido a respiração por effeito do grande aperto que lhe fez com a fôrça e a gravidade do corpo na parte superior do larynge, onde se divisava do lado direito uma pequena contusão que mostrava ser feita com o mesmo laço quando correu; e examinado mais todo o corpo pelos referidos cirurgiões, em todo elle se não achou ferida, nódoa, ou contusão alguma; assentado uniformemente que a morte do referido doutor Cláudio Manoel da Costa só fôra procedida d’aquelle mesmo laço e suffocado, enforcando-se voluntariamente por suas mãos,

como denotava a figura e posição em que o dito cadáver se achava".²

4 — Lavrado o auto, ficou o documento apenso à devassa, iniciada em Minas por ordem do Visconde de Barbacena, para a atestação de que o Doutor Cláudio Manoel da Costa terminára os seus dias por ato voluntário próprio. Não se procedeu a diligência alguma, além do auto. Tudo se simplificou ao laudo, acima exposto. Satisfizera-se o oficialismo com a peça que, a seus olhos, era tudo. E essa versão oficial fôra pura e simplesmente perfilhada pelo acórdão, que se lavrou, quase três anos depois, contra os conjurados, e no qual foi adotado, através de acréscimo de elemento circunstancial de tempo — *logo depois* e de argumentação referente ao insondável da consciência humana, a mesma linguagem pericial. Eis o tópico do acórdão:

"... e tanto reconheceu êste Réu criminoso de Lesa Magestade de primeira cabeça que horrorizado com o temor do castigo que merecia pela qualidade do delito, que logo depois das primeiras perguntas, que lhe foram feitas, foi achado morto no cárcere em que estava, afogado com uma liga; consta do Apenso nº 4 da devassa de Minas".³

O acórdão, como se vê, foi logo decretando a condição de réu de primeira cabeça, e enveredou por uma consideração de natureza especial, como se os juízes tivessem visto o que nunca fôra relatado na devassa: os sinais de horror que o Doutor Cláudio apresentara pelo temor de um castigo que viria três anos depois... E, mais ainda, os juízes tiveram a certeza que o próprio Visconde de Barbacena jamais tivera: o Doutor Cláudio foi achado morto na prisão *logo depois* das primeiras perguntas que lhe foram feitas. Ora, o notável poeta fôra interrogado em 2 de julho. Pelas palavras do acórdão, teria sido encontrado morto *logo depois* das primeiras perguntas que lhe foram feitas, isto é, no próprio dia 2 de julho...

Não se antecipem comentários.

A respeito da morte do Doutor Cláudio, nada mais existe nos autos. Dela nunca tiveram notícia os conjurados. Se a tiveram, durante os três anos de prisão, nada ficou constando dos autos da devassa. É certo que até certo instante Tomás Antônio Gonzaga a ignorava completamente, pois fizeram referência ao Doutor como se estivesse vivo.

Reduzido, assim, o fato histórico dentro da versão oficial, quer quanto ao laudo, quer quanto ao motivo pelo qual procurou a morte, segundo as palavras do acórdão, no tópico acima citado, cabe à História, como tribunal inapelável, o julgamento definitivo do sombrio fato, através de todas as pesquisas que se fizerem necessárias. E é o que vem sendo feito sob todas as modalidades. Sustentam alguns historiadores que a versão oficial é a correta, estreme de dúvidas. Entendem que não se lhe pode increpar falha alguma. Tudo está exato. Tudo perfeito. Estribam-se em que seria gratuita calúnia aos homens que elaboraram o laudo a acusação de que estivessem menos a serviço da justiça que dos interesses do Visconde de Barbacena. Numerosos historiadores, entretanto, defendem tese diametralmente oposta: a versão oficial é redondamente falsa, pois o que se verificara, na espécie, fôra o assassinio frio e covarde do notável poeta. Como se vê, a dois pontos se reduz o problema: ou o Doutor Cláudio se matou na prisão em que se achava, ou foi morto na prisão por mão de outrem. A hipótese de morte natural, defendida por poucos, foge ao plano dos presentes estudos.

3 — FUNÇÃO PERICIAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO REINOL

5 — A legislação reinol, no tocante a corpo de delito, não chegara a apresentar sistema que pudesse entrar na economia da prova. Para certos delitos, estabelecia casuística rigorosa, e de tal modo que, em não se verificando um dos requisitos impostos, não se receberia querela contra o culpado, ou suposto culpado. Em relação a delitos de sangue, chegaria ao ponto de formalizar uma exigência que somente poderia ser explicada pelos costumes do tempo. Basta se cite o que todos os tratadistas extraem às Ordenações Manoelinas, no L. V., tít. 36, § 2º *in verbis*:

“E bem assi se pode e deve receber querela que der qualquer pessoa que for ferida, se mostrar feridas abertas e sangoentas, ou pizaduras ou nodoas hinchadas e negras, quer digua que foi de preposito, quer em rixa; nom as mostrando nom lhe será recebida querela per razom de feridas que digua lhe serem dadas: salvo se mostrar alguun auto feito por alguun tabaliam com autoridade de juiz: em que der fee que lhe vio as ditas feridas da forma sobredita e que protestou querelar, tanto que soubesse quem o ferira...”⁴

No que se refere a homicídio, predominavam usanças, oriundas em regra de mandamentos religiosos. A forma comum seria a exposição do cadáver, a fim de que nêle pudessem alguém descobrir a causa da morte, ou algum indício de quem fôsse o autor dela. PLUTARCO faz referência a êsse costume e vai ao extremo de apontar um caso de autópsia, fato improvável, ou, pelo menos, lendário, dado o sentido de horror sagrado pelo mistério da morte. Nem mesmo pelas Ordenações Afonsinas ficaria estabelecido o exame cadavérico. Tudo começaria pela *inquisitio*, em processo escrito, e disso é exemplo o parágrafo 10, do tít. 23, do L. I, das ditas Ordenações:

“Mandamos aos Juizes das terras, que se alguun homem matarem..... que loguo vão enquerer com huun Taballião sem sospeita;..... e tanto que a Inquiriçon for tirada, enviem a Nós o *tre lado çar rado*...”

Mais adiante, no tít. 26, § 21, a recomendação se repete:

“Em todos os feitos de morte d’homeens, e molheres, e forças, e roubos, deve tomar per sy as Inquirições, nom as cometendo a outro nenhum, e como forem acabadas, enviar-nos a trellado a Nós e outro ficar na Arca do Concelho”.

Em matéria processual penal, com o correr dos tempos, ficaria em discussão a regra de FARINACIO para a antiga *inquisitio*: *Actio non datur nisi constet de corpore delicti*.⁵ Permaneceria por muitos séculos a regra de ULPIANO ao puro arbítrio do Juiz para a iniciação da querela estabelecido pelo princípio: *Causaque cognita habenda fides aut non habenda*.

Como fâcilmente se percebe, avanço algum, para a fixação do corpo de delito, em caso de morte, surgiria na legislação reinol, pois tudo se prendia a inquirições. O esbôço do corpo de delito tomaria expressão material apenas em relação a crimes de sangue. Nem mesmo o Alvará de 4 de setembro de 1760, que é atinente com exclusividade ao processo penal militar, modificaria as antigas praxes, já consagradas pelo parágrafo 5º tít. 65, do L. V, das Ordenações Manoelinas, as quais admitiam a verificação da materialidade do delito “pelos melhores dous cirurgiões que na terra houver, e nom havendo dous, per o cirurgião que o curar, sendo examinado”.

O auto de corpo de delito iria ter a sua definitiva e insubstituível consagração pela voz de CARRARA, em célebre conselho, sob todos os pontos de vista importante, importantíssimo, e que finca raízes na regra de FARINACIO.

6 — No que toca ao suicídio, a legislação reinol apenas se preocupou em saber se o suicida era culpado de algum crime. Não lhe veio o mínimo cuidado em apurar se, no caso, se tratava realmente de suicídio, ou de morte provocada por terceiro. A legislação limitava-se ao que seria uma condenação *post mortem*, se o morto se achava em culpa, ou acusado de algum crime. O sistema iria assentar seus princípios na própria legislação romana, com alguma variante. Ficou isso em letra de fôrma nas Ordenações L. V, tít. 6º, § 11, relativo a delitos de lesa-majestade:

“E se o culpado nos ditos casos fallecer, antes de ser preso, accusado ou infamando pela dita maldade, ainda que depois de sua morte se pode inquirir contra elle, para que, achando-se verdadeiramente culpado, seja a sua memoria danada, e seus bens confiscados para a Coroa do Reino. E sendo sem culpa, fique sua fama e sua memoria consideradas em todo seu estado, e seus bens a seus herdeiros”.

O mandamento reinol, pelo rigor de suas linhas, desobedientes em tudo a princípios de prescrição pela morte, consagrada pelo direito romano (e em certa época pelo próprio direito português), flutuava ao sabor dos interesses do momento, através de cartas régias que tudo modificavam, embora aludissem, constantemente, a leis em vigor. As instruções vinham sob o sêlo real, e tudo se fazia, segundo o que mandava o despotismo em determinações flutuantes, contraditórias e, por vêzes, absurdas.

7 — A função pericial, ocorrida com estranha raridade no caso do Doutor Cláudio Manoel da Costa, pareceria, à luz da legislação reinol, correta. Corretíssima. Sublinhe-se com todo o rigor: à luz da legislação reinol. Segundo será exposto, em análise atenta ao conteúdo, a verdade é que apresenta, de maneira indisfarçável, não o interesse de cumprir a lei, para a prova de suicídio, mas exatamente o de encobrir a origem da morte do Doutor Cláudio, origem inconfessável e que, apesar de tudo, surge com sutileza estranha, terrível, no próprio laudo. Essa é a tese dos presentes es-

tudos, que ora se esboça, para a própria orientação do trabalho.

4 — QUESTÃO DE PREJUDICIAIS EM TÉCNICA MÉDICO LEGAL.

8 — Nos casos em que se delineia a hipótese de assassinio ao lado da de suicídio, a função pericial chega a extremos de percalços. Para a descoberta da verdade, ensombrada por dúvidas tremendas, a ciência médico-legal se vê a braços com dificuldades por vêzes intransponíveis. É que as questões prejudiciais exercem forte imposição em cada caso, e isso obriga a penoso esforço de exclusões, ou de eliminações. Baldado esforço, às vêzes. As exclusões tornam à tona, exigentes, inexoráveis.

Modernamente, em técnica médico-legal⁶, a questão das prejudiciais vem com todo o rigor de sistematização, auxiliada pelos recursos inesgotáveis do laboratório. Não há negar. Entretanto, ao lado da abundante riqueza de pormenores, sempre se impõe o rigor da dialética, em construções lógicas, suscetíveis de afastar dúvidas. Sem que se busque filiação histórica do processo, que se foi aperfeiçoando cada vez mais, justo é se lembre o famoso caso da morte do Príncipe de Condé, cujo cadáver se achava em posição estranhamente anômala, ou até então desconhecida. Os estudos das notabilidades do tempo deram ao tema o que seria caminho largo, para a fixação de princípios.

9 — As prejudiciais são em regra o resultado do libelo anônimo, dissolvido na alma popular. Tanto que se esboce a notícia de que houve morte estranha, em condições misteriosas, intuitivamente, como auto-defesa grupal, apuram-se a dúvida, que vai tomando aspectos de corpo de delito rigorosamente diverso, para a fundamentação da querela pública. Se se diz que alguém se suicidou e logo se apontam *condições estranhas* em que se verificou o fato, exatamente as *condições estranhas* são a base das prejudiciais. No espírito sempre cauto, prevenido do perito, as hipóteses entram em tumulto para as reduções necessárias. As *condições estranhas* do fato, como base de exclusões, deverão ser examinadas atentamente, para as respostas oportunas, através de demonstração irresponsável. Seria desnecessária a citação de numerosos, numerosíssimos casos, para a demonstração do que se diz, tão correntes, comuns, são êles na ciência médico-legal e de tal modo que ao perito se esboça, primeiro que tudo, o cuidado de, através do *visum et reper-*

tum, expor, com rudeza e cortante lógica, o que realmente existe a respeito das prejudiciais. Sem êsse cuidado, que tem o caráter de exigência fundamental, não há perícia que possa, na atualidade, merecer tal nome.

10 — As prejudiciais têm variantes que vão ao extremo da impossibilidade de catalogação. No fato tido por misterioso, sombrio, podem desaparecer com a instantaneidade de segundos pela descoberta de elemento até então não revelado ou ignorado. A verdade se esconde, por vêzes, em dado sutil, que, uma vez revelado, passa a brilhar intensamente, espancando com seu próprio brilho as trévas em que se achava envolvido o fato. O rigor de cálculos matemáticos para a medida de posição, a forma do nó (no caso de enforcamento), a direção de uma bala, todo êsse pequenino mundo de nada, que constituem o eterno dêdo de Deus, para a proclamação da verdade do fato, surge em certo momento com o prestígio próprio, a que em vão procuram fugir argumentadores e sofistas. Sob certo ponto de vista, dentro da própria informação teológica, não será despautério nem descompassado exagero a afirmação popular de que justiça de Deus é feita em linhas tortas, eufemismo em que se escondem os pequeninos fatos, os indícios reveladores da verdade que se buscou ensombrar a todo esforço e empenho.

11 — Expôs-se em linhas sucintas o fato histórico da morte do Doutor Cláudio Manoel da Costa. Impõe-se, agora, uma ordem de pesquisas em tôrno das prejudiciais, a que se deu atenção em rápidas linhas, nos presentes estudos. Existem elementos que possam excluir a hipótese de suicídio do Doutor Cláudio? Para a resposta, indispensável seria largo escôrço histórico, através de informações aliunde. Tanto quanto seja possível, a respeito delas far-se-á resumo, sem abandono da tese de que, através do próprio laudo, êsses elementos surgiram de maneira clara e insofismável.

Ê certo e incontestável que, na época dos fatos, dois *elementos históricos*, absolutamente certos, existiam, cada um dêles compondo o que seria ambiente político, em sentido amplo: o do *oficialismo*, sempre estreito, fechado em segredos impenetráveis, por vêzes caviloso, nitidamente despótico, em consequência do princípio de que tudo pode a realeza; e o *sentimento popular*, em regra asfixiado até às últimas consequências, exatamente pelo predomínio do chamado direito divino dos reis.

Já se viu que, em matéria processual, — embora houvesse algumas disposições consagradas em letra expressa das

Ordenações, — tudo ficaria na dependência de cartas régias, avisos e instruções. As Ordenações poderiam ter vigor perfeito em Portugal e, assim, cumpridas na Metrópole em tudo quanto estabelecessem. No Brasil, considerado, outrora terra de degrêdo, segundo se vê das próprias Ordenações, tudo corria, segundo os interesses da Coroa e dos governantes que para aqui eram despachados. Não é preciso se busque documentação do fato, através de documentação precisa. Suficiente é se diga que, para a devassa que se tirou no Rio de Janeiro a respeito dos implicados na Inconfidência Mineira, todo o regramento jurídico fôra uma aparência. Pela carta régia (sempre a carta régia!) de 16 de julho de 1790, determinavam-se providências para o processo. Já pela carta de 15 de outubro do mesmo ano (três meses depois!), a modificação do procedimento jurídico era total:

“... ordeno que à sentença, que contra elles for proferida segundo a disposição das leis, se dê logo a sua devida execução”.

Riscado, por uma penada real, das *santas leis do Reino*, segundo a curiosa expressão de *Critilo*, das *Cartas Chilenas*, o imemorial instituto da apelação e dos embargos, aquela e êstes regulados pelas próprias Ordenações, ficaria o sistema extremamente mutilado. E, mais ainda, não se diria que a isso ficaria reduzido o processo penal, pela *inquisitio*, dado que, com absoluto e soberano desprêzo das *santas leis do Reino*, iria ser imposta, *post mortem*, a condenação do Doutor Cláudio, com violação clara e ostensiva do parágrafo 11, do tít. 6º, do L. V, das Ordenações. É que, elaborado o laudo médico-legal a respeito de sua morte, a nada mais se procedeu a respeito de sua culpa.

Se as cartas régias determinavam o que bem entendiam, com predominância de instruções secretas, havia, como não podia deixar de haver, a sistemática sobrecarga de imposição de terror aos povos. O ambiente, que resultaria de tudo isso, seria, como foi, a eterna e insopitável desconfiança de tudo o que cheirasse a ação administrativa governamental, exposta em linhas perfeitas nas *Cartas Chilenas*, que, afinal, seriam um reflexo do famoso reparo do Padre ANTÔNIO VIEIRA, em um dos seus Sermões:

“Quanto aos funcionários, aos quais cumpria fazer cumprir a lei, uma vez passada a linha equatorial, diziam: Onde está el-rei? Em Portugal? Pois se êle lá está,

nós estamos cá. Mande êle lá o que mandar, nós faremos cá o que bem nos estiver".⁷

Em correspondência com êsse estado de coisas, valer-se-ia o povo da murmuração velada, buscando o momento em que pudesse, pelas válvulas de escape, o recurso de protestação que lhe fôsse possível. Não se trata aqui da psicologia das multidões, em seu comportamento subitâneo, sob censuras ácras de CARO, GABRIEL TARDE, FABREGUETTES, e que é tema favorito das tragédias shakespeareanas ou ibsenianas. A murmuração seria, não de multidões, mas de povo oprimido, espalhado nos recantos das brenhas e sertões. E viria em denúncia que se esboça como *querela pública*, reflexo de que hoje se vai admitindo com fóros de acusação legítima, pela rubrica — *opinião pública*. Nunca, em momento algum da história, se há de colhêr a notícia de que na alma popular, sob opressão (tome-se nota do argumento: sob opressão) não se formem redutos que vão tirar raízes em verdades profundas. A murmuração popular flui como força misteriosa, para a eternização do fato, a que se busca, por tôdas as formas, dar versão diversa.

12 — Os dois ambientes — *terror governamental* e *murmuração abafada do povo* — refletem duas faces contraditórias, dentro das quais sempre se há de buscar a que corresponda ao mínimo da verdade, em determinado caso. O terror é sempre efêmero, vazio, totalmente nú de verdades. Surge como relâmpago, e a sua faculdade está em gerar, em partenogênese monstruosa, a si próprio. O medo sempre gera o medo, e dêle viverá sempre, como afirmaria RUI BARBOSA. Já a murmuração do povo, sob opressão, tem conteúdo vasto: registra, aponta, condensa os fatos em todo uniforme, inteiriço. Possível é que, em determinados casos, apareça sob roupagens diversas, mas a base primitiva, na condição de epifonema amplo, não se modifica. E o tempo dá substância ao que deflui insistentemente, sem que força alguma a possa abafar, arrancando-lhe a essência. Antes, quanto mais se busca asfixiar a verdade sabida a que se fez notória em *communis opinio*, tanto mais forte correrá, sempre indesmentida e indesmentível sempre.

13 — É uniforme entre os historiadores, quer quanto aos que defendem a tese do suicídio do Doutor Cláudio, quer quanto aos que proclamam a do assassinato, a tese de que as duas versões correram paralelas em todos os tempos. Não seria suposição inteiramente gratuita de que primeiro

corresse, como correu, a do assassinato. Seria isto questão de prova. E ela ressurgiu do próprio laudo, ou, antes, o laudo é, por um desses imponderáveis do destino, exatamente a prova de que a do assassinato tivera primazia na veiculação. Se não bastara a prova do laudo, demonstre-se, através de ilações, que a do assassinato estivera na mente do oficialismo. De fato, um ponto ficara intencionalmente obscurecido pelos poderes da época. É o que se colhe, simplesmente, através de pergunta, que exigirá sempre resposta: Como ficara sabendo o oficialismo que o Doutor Cláudio estava morto na prisão? Evidentemente, as perguntas se sucederão, à maneira socrática, para a afirmação da verdade. Qual teria sido o veículo de transmissão da notícia da morte do Doutor Cláudio, fato, que, aos olhos do oficialismo, tinha importância extraordinária? O que é indesmentível é que o oficialismo tivera notícia de que o grande encarcerado estava morto na prisão, e tanto a tivera que se movimentou pela manhã de 4 de julho, com o aparato de sempre, para a atestação da morte. Aqui entram as verdades apodíticas, inexoráveis, constantes de circunstâncias de tempo e lugar, que demonstram por si sós o curso dos atos do homem em relação com os fatos. Para prisão, em que se achava o Doutor Cláudio, foram nada menos de seis pessoas, além de elementos da guarda: o desembargador Pedro José de Araújo Saldanha, Doutor José Caetano César Manitti, o tabelião Antônio Joaquim de Macedo, o escrivão José Veríssimo da Fonseca e os dois cirurgiões aprovados Caetano Cardoso Duarte e Manoel Fernandes Santiago. Se foram pela manhã ao cárcere, já aparelhados para a função pericial, que seria o exame cadavérico, fôrça é convir que muito antes, pela madrugada, já estavam sendo convocados pelos fâmulos do Visconde, para a missão pericial. Inadmissível seria que seis pessoas se reunissem ali por obra do acaso. Ora, se chamados foram pela madrugada, impõe-se a natural pergunta: Em que horas da madrugada teria ido o emissário levar ao Visconde, ou a seus servidores, a notícia de que o Doutor Cláudio se achava morto na prisão? E quem daria essa ordem ao emissário? Não se levaria ao oficialismo notícia tão certa, tão exata, que era a da morte do Doutor Cláudio, sem que a soubesse alguém. A resposta tem evidência solar: a guarda. Se a guarda o soube, projeta-se com tóda a energia precisa a pergunta fundamental: Como o poderia saber a guarda, senão penetrando no cubículo, aferrolhado que era, segundo as exigências do Visconde, como prisão secreta? E, se ali penetrou, em que hora o fez? Eis aí a hora suspeitíssima, sonegada ao

conhecimento da História, e pela qual se conheceria um elemento, também sonegado à História: o estado de rigidez cadavérica do corpo do Doutor Cláudio. Mas a guarda não era só pessoa, senão o “esquadrão do Vice-Rei ao estado do Brasil”, segundo reza a documentação da época. Comandava-o o alferes Joaquim José Ferreira. Foi êste quem abriu a porta do cubículo, tão logo chegaram os homens para o exame cadavérico. Se algum espanto acudira aos presentes, seria o espanto convencional, ou, então, o espanto da verdade terrível que iria ser escamoteada ao conhecimento da História. Contra o oficialismo, em desmentido forte, colaborara o terrível testemunho de tôdas as coisas, testemunho que se esconde misteriosamente em pontos sutis. De vêr que alguém está morto, e disto certificar-se, providenciar emissário para a notícia a superiores, convocar autoridades, funcionários, cirurgiões, madrugada alta e reunirem-se todos em lugar aprazado, em tudo isso havia o testemunho terrível: o tempo. Ainda que corressem todos cronometricamente, sob espantosa coincidência, defluiriam horas. Do que se infere de tudo é que o Doutor Cláudio estava morto, havia muitas horas. E a hora de sua morte ficou sendo segrêdo de Estado. Segredo profundo. Intocável.

14 — Para os espíritos menos afeiçoados a pormenores, parecerá exagêro o sistema de perguntas em matéria de circunstâncias. Laborará em grave desacêrto quem assim pense. As circunstâncias de tempo são essencialidades condicionadoras da atividade humana. Impregnam-se nelas de tal modo que se não separam. O tempo é o Juiz sem falsia, proclamara RUI BARBOSA em famoso discurso.⁸ Se, para tôda a movimentação que se verificou pela madrugada de 4 de julho, nos meios oficiais, não houvesse ouvidos que captassem a versão do que ocorria na prisão do Doutor Cláudio, versão simples, ainda que contivesse o tom sibilino de *flatus vocis*, seria excepcionalidade que foge a todo sentido humano. Não saberiam os domésticos do desembargador o a que ia o patrão pela madrugada? E os do ouvidor? Seriam estafêrmos, sem ouças? E os do tabelião? E os do escrivão? E os dos cirurgiões? Bater portas a horas tais, em noite fria de julho, não causaria espécie a ninguém? Subir, descer ladeiras, em lugares diversos, sob a emoção, que teria ao mesmo tempo a lividez do espanto, senão de incontido horror, não deixaria o escape a alguma versão que não fôsse a revelada pela própria guarda. Estaria ela dizendo a verdade a respeito do que dissera, em horas altas? Nasce daí o fato em tôda a sua hediondez, sob o pálio jurídico da verdade,

que não pode ser submetida a conveniências e atestações formais: a simulação. Em matéria de morte misteriosa, ocorrida em condições que se não explicam, a simulação é a capa favorita para os crimes do Estado, invariavelmente admitida em tudo quanto haja segredo inconfessável.

15 — Inegavelmente, se corria em tôda a Vila Rica, pela madrugada, a notícia de que o Doutor Cláudio estava morto na prisão, surgiria o interesse do povo em tudo vêr e saber pelos seus próprios olhos. A opinião pública armar-se-ia de antenas misteriosas, para captar o segredo em que se escondia a ação dos homens. Assim, o terror oficial estaria às voltas com o sentimento popular. Ao povo não daria ensanchar alguma para a descoberta da verdade. Foi à medida extrema, grave, sumamente grave: sonegou à vista do povo os restos mortais do Doutor Cláudio. Sòmente poderiam ver o cadáver os que foram convocados pelo oficialismo. E é indissimulável que a simples sonegação dos restos mortais do poeta aos olhos populares tinha, como teve, a força incoercível de dar corpo à suspeita. Não seria suspeita vã, trabalho ardiloso de interessados em combater os poderosos da época, e êsse argumento, que em regimes democráticos, teria força extraordinária em desfavor de intrigantes, assume caráter excepcional diante do despotismo, senhor de barão e cutelo. Se corria, insistentemente, a notícia de que o Doutor Cláudio fôra assassinado, a mando de poderosos, necessário era que a versão fôsse imediatamente coarctada, em documento que servisse de prova, não para a posteridade, mas para os próprios homens da realeza. Possível é que, diante dos terríveis excessos de devassa, pudessem, como resquício de humanidade, compreender os homens da Metròpole que, se havia crime na conjura, não estava ausente dela o crime comum, praticado largamente pelos poderosos do tempo. O Visconde de Barbacena encontrava-se diante da murmuração, embora vaga, do povo, que acreditava em puro assassinio. A prejudicial de crime de homicídio apresentava-se, em linhas fortes, aos olhos do oficialismo. Urgia buscar a saída, para a demonstração de que no caso se configurava o suicídio. Era preciso, pois, se verificasse a resposta à prejudicial tremenda, que poderia, mais tarde, tomar as côres de crime provado, contra um valetudinário, como era o poeta. E ensinou-se o que não era comum nos zêlos do despotismo: o auto de exame cadavérico com o escopo de resposta exclusiva à prejudicial, resposta que seria, através do tempo, a própria condenação do oficialismo.

5 — RESPOSTA A PREJUDICIAIS

16 — O célebre laudo, que a muitos historiadores, através de argumentos *ad hominem*, inspira confiança e até sentido de sacralidade, não teria sido elaborado por *dois cirurgiões*, e muito menos pelos *dous melhores cirurgiões*, segundo mandavam as leis do Reino. Na época, existia apenas um médico diplomado.⁹ Dos homens que figuravam no laudo não se tem notícia alguma. De um dêles se diz que fôra um tal doutor de Paracatú. Seria Caetano Cardoso Duarte, que deixou numerosa descendência, espalhada em Mercês e no hoje município do Rio Pomba. De sua linhagem há ainda representantes, os quais nada sabem a respeito do laudo. A versão entre os descendentes, é sempre em sentido duplo: ora a do suicídio, ora a do assassinato. Esse Caetano Cardoso Duarte era natural de Bagé, Rio Grande do Sul, segundo informa a família. A nenhum dos peritos acompanham referências de que tiveram algum estudo. Seriam leigos, embora para a função pericial tenham sido *aprovados*, como reza o documento. Com a própria redação, que, evidentemente não é dêles, tudo o que ficou da famosa peça transcende a absurdez, impossibilidades, as quais descem a relapsias, que seriam sumamente vergonhosas, se não fôsem estúpidas. Parecerá acre, violenta, injustificável a censura ao laudo, atendendo-se a que a ciência médico-legal, ao tempo do sombrio fato, estaria ensaiando os primeiros passos, como corpo de doutrinas e experiências. Seria isso uma concessão de natureza técnica, mas nunca justificação. A defesa do laudo, em nome de princípios científicos, não poderá descer a conjeturas, a probabilidades. O laudo vale, ou não vale, para se alçar à altura de prova material. Se não vale, será sempre uma congérie de deturpações que não chegam propriamente a causar espanto, mas servem exatamente para a demonstração de que nêle a verdade do suicídio não resalta em linhas sólidas e severas. Pouco importa que a ciência médico-legal do tempo não tenha atingido as linhas altas que a compõem na atualidade. Não seria isso excusa para validar a imprestabilidade das coisas. Desrazoável, desrazabilíssimo é que fatos corriqueiros, vulgares, do domínio comum, na própria observação popular, jamais fugiram a cirurgiões, por mais indoutos que se mostrassem. Certos pormenores em casos de suicídio são conhecidos desde a alta antiguidade.¹⁰

Fastidioso seria o exame das erronias que se encontram no laudo e o desmentem, frase por frase, linha por linha, palavra por palavra, muito embora se apresente sucinto,

breve, brevíssimo, em contraste com o aparato solene que se deu ao exame. Busque-se um resumo, entre interrogações, ao lado de incidências de dados, os quais, por serem comuns, provariam, por si sós, que a simulação do suicídio, grosseiramente preparada, atingira os seus fins, enganando aos próprios peritos, como enganando vem a alguns historiadores, muitos dêles de alto aprumo intelectual.

17 — Comece-se pela posição do cadáver, que foi achado *de pé*. A expressão usual *de pé*, na economia do entendimento humano, é a de que a pessoa tem os pés no solo. Mas a perícia perturba a própria linguagem, com a introdução de elemento que modifica a atitude apontada: é que um joelho estava firme na táboa. Logo, o cadáver não se achava de pé, porque um dos membros inferiores estava fletido e, assim, não tocava o solo.

Surge a menção de que o *braço direito* fôra encontrado como se estivesse fazendo fôrça em uma táboa. Não se diz se a táboa estava ao nível da cabeça, ou em nível superior a esta. Nem se faz a mínima referência à posição em que teria ficado o *braço esquerdo*. Contra a própria ciência infusa do tempo, que conhecia o efeito da gravidade, referida no próprio laudo, arquiteta-se a posição do *braço direito*, eternizado na sua imobilidade, como ato de fazer fôrça em uma táboa, quando sabido é que, perdida a consciência, o enforcado não é mais senhor de si, e tudo corre à conta de inevitáveis leis físicas. Se se buscasse mascarar a atitude do braço como derradeiro recurso de defesa, seria possível a admissão do pormenor. Ao suicida, no momento em que perde a consciência, pendem inevitavelmente os braços, salvo algum elemento que lhes possa interceptar o sentido vertical da queda. Fato vulgar, conhecido desde a alta antiguidade, não precisaria ser recolhido pela ciência como requisito contraditório em todos os suicídios. Há no Museu de Londres um mosaico antiquíssimo, no qual se vê a figura de Judas, enforcado, com os braços caídos. Não é trabalho de artista, mas de um soldado inculto...¹¹

Diz o laudo que um joelho estava firme em uma táboa... Já se viu que, por êsse pormenor, o cadáver não se acharia de pé. Teria, diga-se sem recursos à ironia, mas a meios de configuração exata: posição de *saci*, e *saci*, que se achasse de frente, encostado à prateleira, com um joelho firme à táboa. Que joelho? Esquerdo? Direito? Se o cadáver estava encostado à prateleira, é evidente que, para que o joelho estivesse firme a uma táboa, estaria o membro inferior em flexão. Se houve flexão do membro inferior, é indiscutível

que o dorsal do pé estaria recurvado, para dentro da prateleira. Ora, nada consta do auto a respeito dêsse ponto, que seria essencial, para a explicação da atitude do cadáver. Nesse caso, a prateleira seria suficientemente larga, superior à medida da perna, para servir de apôio a ela. Disso decorrem outras correlações importantíssimas. Se a táboa era larga, de meio metro, v.g., volte-se o pensamento para o laço, que, conforme está demonstrado, não seria tão diminuto que pudesse facilitar, não apenas a volta ao pescoço, em nó corredigo, mas a volta à própria prateleira. Esse ponto será examinado mais adiante.

Não deram os peritos a menor notícia a respeito da posição em que se achava a cabeça. Esse ponto iria explicar a figura com que se apresentava o cadáver, figura largamente conhecida em enforcados. Se o cadáver estava encostado à prateleira, natural era se notasse a cabeça pendida para a frente. Ao laudo não preocupou o exame da posição. O que o preocupára fôra uma *liga de cadarço encarnado*, atado em volta de uma táboa da prateleira, e ao mesmo tempo em volta do pescoço, em laçada e nó corredigo. Ora, está no laudo que o braço direito fazia fôrça na dita táboa. Vê-se que, se achava a táboa em nível igual ou superior ao da cabeça, para o efeito de receber a fôrça do braço direito. O laço, ao correr pelo pescoço, deixaria, ou na parte anterior dêste, ou ao lado esquerdo, a *pequena contusão*, mencionada no laudo, e produzida, segundo dizem os peritos, pelo laço quando correu. Manifesta heresia, que se arquitetou, tão vazia de sentido, ou de racionalidade vulgar, que não merece comentada, mórmente pela afirmação de que o sinal estava do lado direito...

Não se tem notícia da prateleira, quer quanto à altura dela, quer quanto à largura da táboa. Não se diz se era fixa ao solo, ou se permanecia encostada à parede. Nada. Se fôra grande, possivelmente poderia admitir o pêso, que lhe não afastasse o centro de gravidade. E, ainda, se fôra grande, de táboas largas, como sempre foram as do tempo, cabia aos peritos a medida do laço. Que *liga de cadarço encarnado* seria a que funcionou como instrumento para o autocídio, na forma preconizada pelo oficialismo? Para oferecer, pela extensão, duas voltas, uma à táboa da prateleira, e outra ao pescoço, teria ela mais de metro. Em cálculos de estimativa, teria mais de metro e meio. Ora, indispensável era se indicasse a origem da *liga de cadarço encarnado*. Dos calções é que não era possível, pelo diminuto do tamanho dela. Das ceroulas é que positivamente não seria, e se o fôra, não teria as dimensões avantajadas de mais de

metro e meio. Percebe-se o arranjo de um instrumento, para a composição da cena, e êsse arranjo estaria indicando a simulação.

Mas onde a simulação tomaria aspectos de vilania está exatamente na ausência de um elemento que seria rigorosamente visível, conhecido desde a alta antiguidade, como sinal de enforcamento por suspensão. É o sulco.¹² A pressão sobre a pele e tecidos próximos, durante longas horas, deixa, de acôrdo com a natureza do instrumento, que no caso fôra uma liga de cadarço resistente, que funcionaria como corda, suscetível de sustentar o pêso de mais de sessenta quilos (o Doutor Cláudio era alto e gordo), deixa sinal.¹³ E não seria isso novidade alguma para os peritos. O sulco, entretanto, fôra transformado em pequena contusão em lugar manifestamente impossível, como foi exposto acima... Se não existiu sulco, não houve enforcamento.¹⁴

18 — Muitos outros pontos, característicos de falhas terríveis (descrição de como se achava o rosto, mórmente pelo estado dos olhos, da bôca, e outras indicações a respeito das mãos, se crispadas ou não, etc.) poderiam merecer atenta análise. Mas, pelo que se expôs sucintamente, há material que baste para a firmação de que o laudo, redigido por mão de escrivão, em lugar que se ignora, não reflete a verdade que quer expor. Percebe-se que foi cuidadosamente ditado, com o uso de têrmos técnicos do tempo, e que bem mostram a maneira com que se buscava simular um fato que nunca poderia ter existido, em face da perícia acima exposta: o suicídio. Capacitado estava o oficialismo em demonstrar, pelo laudo, que a morte do Doutor Cláudio fôra obra dêle próprio. Mas o oficialismo iria cometer, em favor da verdade completa, o êrro de resposta a prejudiciais, que não examinara nem quisera examinar. Êsse êrro seria o atestado direto de que ao oficialismo estava claro e indissimulável o assassinato. Sem que buscasse afastar diretamente as prejudiciais (assassínio, acidente) enveredava pela hipótese do suicídio sem mais preâmbulos, para exculpar o provável autor da morte do Doutor Cláudio. Mas, como foi exposto, a maneira de afastar as prejudiciais ficaria numa resposta, que é a direta e clara afirmação da verdade oculta. Êsse ponto está refletido, no êrro que não é de técnica, nem cochilo de redação. Nenhum perito, em lógica judiciária, poderá dar respostas a perguntas subentendidas. Nem as poderá dar sem que as bases em que se firmou o subentendido não tenham sido afastadas em descrição perfeita.

5 — O IMPLÍCITO COMO FÔRÇA DE CORROSÃO DA PERÍCIA.

19 — Se na mente do perito se aninha uma hipótese que deve examinar, e não examina, não poderá em momento algum dar resposta àquilo que nunca chegou a examinar. Se eu tenho notícia de que alguém foi assassinado, e ao mesmo tempo me vem a hipótese, também corrente, de que houve suicídio, meu dever será afastar a prejudicial (assassinato), para então chegar, tranqüilamente, sem sombra de dúvida, à hipótese do suicídio. Busco todos os elementos essenciais que me possam conduzir à confirmação da hipótese de homicídio. Se todos os elementos falham, passo a examinar os elementos que me autorizam a afirmar a existência do suicídio. Ora, se todos os elementos, que falharam quanto à hipótese de homicídio, estão devidamente expostos no laudo, posso com segurança dar a resposta definitiva quanto à do suicídio. Mas se calo, em omissão aberta, os elementos do assassinato, deixando-os escondidos em meu pensamento, não poderei dar resposta com exclusão da que ficou em meu espírito. É que, se tudo calo, o implícito aparecerá como fôrça corrosiva da perícia, destruindo-a totalmente. Foi o que aconteceu com o laudo em aprêço. Buscou-se a exclusão da prejudicial, subentendida na peça. Os homens do Visconde de Barbacena estariam a dizer ao povo: "Não proclameis sem base que o Doutor Cláudio tenha sido assassinado. Eis aí: os peritos assentaram uniformemente que a morte do Doutor Cláudio SÓ FÔRA procedida pelo laço quando correu, e por suas próprias mãos.

O advérbio de exclusão (colocado no laudo, não por lapso de linguagem, mas com segurança, pela própria linguagem, escapada freudianamente, como se diria hoje), vem demonstrar o implícito terrível que estava no espírito dos homens, encarregados do exame pericial, e êsse implícito, como fôrça de corrosão, inutiliza totalmente a famosa peça, que aos olhos de muitos é irrepreensível, como demonstração de suicídio. Irrepreensível ela é pela fôrça implícita que se buscou em vão esconder aos olhos do povo.

6 — O PERIGO DE AFIRMAÇÃO POR EXCLUSÃO

20 — Não será desavisado, como conselho da verdade lógica, mórmente em matéria em que se jogam os destinos do homem, proclamar a repugnância de uma resposta afirmativa por exclusão, sem que a própria exclusão tenha sido examinada a todo o rigor. A perito nenhum é dado valer-se

de uma consideração implícita que não examinou e dar-lhe exclusão imediata, sem mais detença. Estaria falando uma linguagem subentendida, sumamente perigosa, que, ao cabo de tudo, vai exercendo o prestígio de verdade que se calou. Se, *verbi gratia*, no caso de verdadeiro suicídio, eu calo os elementos que o demonstram à saciedade, mas descrevo alguns elementos que parecem conduzir ao homicídio, darei a resposta capciosa pela exclusão, que não poderia vingar em momento algum. Se digo: Afirmo que a morte de Fulano SÓ FOI produzida por mão de terceiro, — estou no dever de fundamentar a exclusão que faço. Não posso valer-me, na afirmativa, de exclusão, de elementos vagos, que se prestam a mascarações do pensamento. E tão forte o pensamento da simulação vingou na desastrada perícia que se buscou justificar a exclusão do assassinio em termos vagos:

“... enforcando-se voluntariamente por suas próprias mãos, como denotava a figura e posição em que o cadáver se achava”.

Se, anteriormente, pela redação do laudo, foram expostas impossibilidades manifestas, omissões terríveis; se não se descreveu a figura do cadáver; se, por fim, a posição que lhe foi descrita foge ao comum do conhecimento vulgar, não era possível que a resposta afirmativa, por exclusão, surtisse gratuita, no fim. Mas, não é dentro do aspecto médico-legal que se discute a versão do assassinio. O que se acen-tua é interêsse do oficialismo em responder, em forma implícita, a versão do assassinato do Doutor Cláudio.

7 — TERATOLOGIA DE LÓGICA JUDICIÁRIA

21 — Para a prova de suicídio, busca-se o campo variável das causas morais, das que teriam a força de mover o braço do homem para a morte. Não há negar que viriam, como sempre vieram, esclarecer o mistério pelo qual foi procurada a morte. Não há objeção alguma a opôr a êsse ponto, que se refere a fato material conhecido. Alguém está morto. Fóra de dúvida é que a sua morte apresenta todos os elementos essenciais de autoquíria. Assim, afastadas tôdas as hipóteses pelas quais se poderia provar a existência de homicídio doloso, ou de acidente, enseja-se a pesquisa da causa que teria levado o homem ao passo final, se a causa não surgir através de um bilhete, ou de um fato recente, que possa ter ligação com a atitude derradeira.

No caso do Doutor Cláudio, há um laudo que lhe *atesta* a morte voluntária, por suas próprias mãos. Tomam alguns historiadores o laudo como peça irrepreensível e, ao mesmo tempo, procuram a demonstração da causa de suicídio por um acontecimento recente na vida do grande poeta: o interrogatório a que foi submetido. Se se demonstra que o laudo é uma falsidade, ou não representa o mínimo de elementos pelos quais se possa provar o suicídio, surge a teratologia jurídica: o interrogatório a que foi submetido o poeta é a prova de que caiu em desespero, buscando na morte a solução terrível para a sua angústia. Essa inversão curiosa de lógica, desgraçadamente, vem enganando a muitos historiadores, lançando-os a juízo inteiramente injurídico a respeito do fato. Provar efeito não devidamente conhecido por uma causa também não devidamente conhecida, ou que está mergulhada em espessa névoa, foge a todo plano de lógica judiciária, para se situar no terreno das especulações graciosas.

Ad argumentandum, tome-se como verdade perfeita e acabada a conclusão do laudo. Estude-se a causa determinante que levou o Doutor Cláudio a matar-se, e essa causa determinante, como dizem todos os historiadores partidários do suicídio, é o interrogatório a que foi submetido. Peça tris-tíssima, peça vergonhosa, que enodoa para sempre a memória do poeta, revela que se viu num daqueles instantes trágicos, admitidos pelo estoicismo, para a justificação da morte (*si in impatientia doloris, aut taedium vitae, aut morbo, aut maluit*). Seria isso a conclusão dos historiadores da craveira acima exposta. Há até uma certa volúpia na sustentação da tese, com trazer à tela dos debates o final do interrogatório, que assim reza:

“... mas bem conhece por benefício de Deus, que a sua libertinagem, os seus maos costumes, a sua perversa meledicência, o conduzem finalmente a êste evidentiíssimo castigo da justiça divina, e apesar das imensas intrigas e calumnias, com que se acha denegrido na presença do Exmo. Sr. Visconde, protesta, que nunca em seu animo procurou ou desejou levissimamente ofender a sua respeitável pessoa, e que só pelo seu genio gracejador que tinha poderia deslizar-se em algum dito menos decoroso, não desconfiando mesmo daquelles mesmos que teriam já dito em igual ocasião, outras iguais gravidades; pelo que lhe pede perdão de tanto escandalo, e lhe roga que sendo elle mao, como confessa,

nem por isso reputa virtude nos denunciante destes ditos, e que talvez sejam mais temíveis estes que os denunciados”.

Fundados no final dêsse interrogatório, os comentadores parecem tranquilizar-se com a conclusão que formam: o Doutor Cláudio, horrorizado com o futuro que o aguardava, buscou a morte.

Em que pêsse ao valor dos mestres que sustentam semelhante tese que é também a do acórdão, fácil, facilimo será a demonstração do equívoco tremendo em que laboram. Em primeiro lugar, justo é se lembre que os comentadores fecham os olhos a uma resposta no interrogatório, resposta grave, gravíssima. Tal é a que se segue:

“Perguntado si sabe qual o destino que dariam ao Visconde de Barbacena: Respondeu que, como disse não viu planos nem artigos, suppondo que tudo era brinco de palavras: lembra-se porém de que em certa ocasião Gonzaga lhe disse que o VISCONDE TERIA O PRIMEIRO LUGAR NA SUBLEVAÇÃO, respondendo o respondente com gracejo”.

Esse tópico, ali singelamente exposto, corresponderia, nada mais nada menos do que envolver o Visconde na trama na condição de chefe. Encheria de pasmo, senão inesperado assombro ao ouvidor Manitti. Tratou logo o inquisidor de contornar o embaraço, através de redação equívoca, sem buscar saber que *primeiro lugar* seria êsse. E foi radical ainda: encerrou imediatamente o interrogatório em que apenas se esforçava por envolver o Doutor Cláudio como participante da trama. E saiu a palinódia acima em que o grande poeta se acusa de *maledicência* e *libertinagem*.

22 — É êsse ponto uma das questões nas quais os historiadores, partidários do suicídio do Doutor Cláudio, se embaralham em confusão, que seria triste, se não fôsse em extremo deplorável. É que tais historiadores não se dão conta da legislação da época, para a explicação dos fatos e das próprias expressões usadas. Bem razão tinha ORTOLAN, apoiado por LABBÉ, ao afirmar que todo historiador deveria ser jurisconsulto, e todo jurisconsulto, historiador. É preciso se recorde que o assunto foi debatido com brilho pelo Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA FAGUNDES.¹⁵ O advogado, com espanto de todos, assumiu, corajosamente, a defesa dos Conjurados, em trabalho que se lê com imenso agrado nos autos da devassa.

Examinando os delitos de *maledicência*, *libertinagem* e outros crimes, caracterizados pelo *lubricum linguae* contra o poder régio, sustentou que todos tinham tratamento especial em Direito Romano, o Direito Comum da época, e não poderiam ser repelidos pela Lei de 18 de agosto de 1769, que adotava uma indistinção de tudo quanto previa o Direito Romano. Fundou o advogado o seu belo e sucinto estudo em antigas leis do Reino, em doutores de nomeada, entre os quais FARNACCIO, BOER, FOLLER, VALASCO, para chegar ao dispositivo, admitido no direito justinianeu:

“Hoc tamen crimen a iudicibus non in occasionem or principalis majestatis venerationem habendum est, sed in veritate: nam et personam spectanda est, an potuerit facere, et ante quid fuerit, et an cogitaverit, et an sanaementis fuerit, nec *lubricum linguae* ad paenam facile trahendum est: quamquam enim temerarii digni paena sint, tamen insanis illis parcendum est, si non tale sit delictum, vel ad exemplum legis vindicandum est”.

Os delitos de lesa-majestade, como demonstrara o Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA FAGUNDES, iam desde a maledicência, da incontinência verbal, da libertinagem oral, que seria o *lubricum linguae*, até a ação direta, concreta, efetiva do motim, da rebelião, da revolução. Deveriam ser compreendidos em escala precisa. Para os delitos de maledicência, as penas eram, como sempre foram, menores, somente exacerbadas nos casos em que nêles se envolvessem militares, os quais, pela fé jurada, iriam à perfídia. Daí o dispositivo do Direito Justinianeu, *Ad Legem Juliam Majestatis*, Dig. XLVIII, Tít. IV, § 4º:

Crimen majestatis, facto, vel violatis statuts, vel imaginibus, maxime exacerbatur in milites.

Os que examinaram a resposta final, que se atribuiu ao Doutor Cláudio, sem o menor cuidado pelo aspecto jurídico da questão, foram logo admitindo que o grande poeta se reduzira a trapo humano, na mísera condição de pusilânime, em alusões a defeitos pessoais, que o teriam levado a menosprezar a pessoa do Visconde. O que ali se acha em verdade é a habilíssima palinódia que Manitti construiu, para de certo modo afastar a pessoa do Visconde como implicado na Conjuração em que teria o *primeiro lugar*, segundo dissera Gonzaga ao Doutor Cláudio.

Mas não ficaria impune a temeridade do Doutor Cláudio na tremenda revelação.

23 — De fato, revelado pelo Doutor Cláudio o que ouvira ao Desembargador Gonzaga, e, mais ainda, contornada a dificuldade em que ficara o Doutor Manitti (rival de Gonzaga e do próprio Doutor Cláudio, rival ridículo embora) por uma palinódia, que não seria do Doutor Cláudio, pesado silêncio caiu em tudo. Aparece morto o Doutor Cláudio em condições de simulação, a que se quis dar expressão de auto-cídio, e não mais se tocou no assunto. Nem mesmo quando foram mostradas ao Doutor Tomás Gonzaga as respostas do Doutor Cláudio. Não se lhe perguntou o a que vinha o dito ou informe que dera ao Doutor Cláudio no ponto em que o Visconde seria o *primeiro na sublevação*. Não. Não se reviveria semelhante matéria que envolvia o poderoso Visconde, primo do Vice-Rei... *Et pour cause...*

Para os que acreditam no interrogatório do Doutor Cláudio, segundo a redação do Doutor Manitti, que tudo dirigia, ou entendem que as palavras do Doutor Cláudio o teriam levado ao desespero, ficará como estafermo tremendo o tópico em que o Visconde de Barbacena é apontado como o que teria o primeiro lugar na sublevação. (Repita-se que êsse *primeiro lugar* ficou em redação equívoca, e de tal modo que tanto poderia compreender chefe da sublevação como vítima dela). Estaria aí o elemento capaz de justificar por mão de terceiro a eliminação, de entre os vivos, do homem altivo que indicava o Visconde como conjurado. De certo modo, o interrogatório, trágicamente conduzido pelo ouvidor Saldanha e manipulado por Manitti, exhibe elemento que não pode ser afastado com uma simples argumentação de desaprêço pela figura do Doutor Cláudio. A quem interessaria a morte do Poeta, em face das palavras — *primeiro lugar na sublevação*? Se o Doutor Cláudio tivesse caído em desespero, na prisão em que se encontrava, totalmente abandonado, como se explica fôsse durar em duas noites consecutivas a sua angústia? *Cui prodest*? Se é certo, certíssimo, que sobre êle pesavam ódios tremendos, ódios que esfarrapadamente se escondiam em torpes razões de Estado, não seriam tais ódios os elementos circunstanciais que formariam a base de um interesse na eliminação do Doutor Cláudio? Êsse interesse estaria na alma dos que o Poeta havia denunciado, segundo afirma autorizado historiador e é admitido em nota por um outro historiador, embora partidário do suicídio do inconfidente.¹⁶ Ora, se no interrogatório havia, como existe, a referência à posição do Visconde de Barbacena na trama sediciosa, bem é de notar que o interesse moveria a mão de sicários encobertos. De qualquer forma, se as palavras seriam elementos para a prova de causa do suicídio, não

deixam de ser, também, provas de assassinato pelo seu perigoso conteúdo, em relação ao Visconde de Barbacena.

24 — Se se busca profundidade no terreno movediço das causas, é necessário se examine, a rigor, um elemento de extraordinária importância, que não pode ser destruído com a só afirmação de que não possua base histórica. É o que se refere a uma forte altercação que tivera o poeta com o Visconde Barbacena, altercação que iria ao extremo de um insulto aos antepassados do poderoso governador da Capitania de Minas Gerais. Narram os que colheram à tradição o fato que, levado, um dia, o Doutor Cláudio à presença do Capitão-General, com êle mantivera acalorada discussão, na qual o Visconde apostrofara a Cláudio, considerando-o como traidor. O Doutor Cláudio revidara o insulto com outro, profundamente grave: *Traidor foi vosso avô que vendera a Pátria!*

O episódio é levado à condição de não possuir a mínima base histórica. Ora, em primeiro lugar, para que seja abandonada, definitivamente, a versão, necessário é que se procure saber o que se deva admitir por *base histórica*. Tradição oral, repetida, que se possa assentar em elementos coevos, não pode ser desprezada com gratuidade. É sabido que entre o Doutor Cláudio e o Visconde de Barbacena as relações não eram boas. Ou, antes, eram péssimas. O Doutor Cláudio, a maior cabeça da Capitania, não frequentava o Palácio da Cachoeira. Homem de Estado, que conhecia profundamente a Capitania e a percorrera tôda, sempre alvo de atenções dos governadores, os quais buscavam seus conselhos e sua inegável experiência, com exceção do celeberrimo Dom Luís da Cunha Menezes, o *Fanfarrão Minésio*, da *Cartas Chilena*, não lograra as simpatias do Visconde. Ficara-lhe êste na condição de *inimigo*, e isto dentro de rubrica geral de desafetos. Basta se diga que, quando o Doutor Cláudio fôra, certa noite, procurado por um mascarado (para que queimasse papéis comprometedores e fugisse, ante a prisão de conjurados, no Rio de Janeiro), proclamara a seu vizinho Veríssimo que tudo não passava de manobra de seus *inimigos*. Que inimigos seriam êsses, se não fôsem os que se achavam instalados no poder? Inimigo do Visconde, que o desprezava em simulações várias, não é, assim, destituída de base a tradição do incidente, em que fôra pronunciada a apóstrofe terrível — *Traidor é vosso avô, que vendeu a Pátria!*

Desnecessário seria acentuar aqui o valor que, em História, se dá à tradição. Seria ocupar muito espaço, e o

presente trabalho já vai longe, no seu propósito fundamental, em torno do problema de perícia em laudos antigos. Todavia, para a demonstração de que o tema não pode ser riscado dos debates, através de soberano desprezo, convém seja exposto em linhas gerais a grande verdade do mundo, seguida através de oralidade pura. Quando LUCAS, o Evangelista, se converteu ao cristianismo, deliberou escrever o que sabia. Anotou cuidadosamente tudo o que lhe foi contado e pôs-se a compendiar, com extremada elegância, todos os episódios fundamentais que culminaram no sacrifício do Calvário. Assim disse:

- 1 — Pois que foram na verdade muitos os que empreenderam pôr em ordem a *narração* das coisas, que entre nós se viram cumpridas:
- 2 — Como no-las referiram os que desde o princípio as viram com seus próprios olhos, e que foram ministros da palavra:
- 3 — Pareceu-me também a mim, excelentíssimo Teófilo, depois de me haver diligentemente informado de como tôdas elas se passaram desde o princípio, dar-te por escrito a série delas.

O historiador da Vida do CRISTO não examinou papéis, mas apenas buscou informar-se diligentemente de tudo, e escreveu o monumental *Evangelho*, admitido na hagiografia da Igreja. Seria cruel, para os espíritos forrados de rigor lógico, se proclamasse que a palavra de Lucas é destituída de base histórica.

O incidente, de que se trata, foi registrado pelo Almanáque Administrativo, Civil e Industrial da Província de Minas, do ano de 1864. O comêço da narrativa é singelo: "Há nesta capital muitas pessoas que ouviram aos coevos do Dr. Cláudio que êle foi sufocado por dois soldados de ordem superior..." E termina a narrativa: "Consta mais que Cláudio conduzido poucos dias antes à presença do Governador tivera com êste forte altercação, e que o Visconde taxando-o de traidor ao rei, êle respondeu — traidor vosso avô, que vendeu a pátria. Se isto assim aconteceu, não seria causa de sua morte?" O comentarista antigo salvou à análise dos historiadores um elemento, de extraordinária importância, para a elucidação do tenebroso fato. Tal elemento não é destituído de base histórica, através da força por vezes terrível da tradição.

24 — Mas a verdade, a respeito do final, que se diz tristíssimo, do interrogatório, é inteiramente outra. Manitti era jurista, com suficiente leitura de tratadistas que versaram os delitos de Lesa-Majestade. Impotente em obter a confissão do Doutor Cláudio, concebeu o final do interrogatório com a polinódia, que seria, não retratação, mas a confissão dos delitos de *maledicência*, as quais conduziriam a castigos terríveis, segundo a famigerada Lei de 18 de agosto de 1769. Além disso, seria o final uma contradição terrível com as primeiras respostas. Ora, o Doutor Cláudio era insigne jurista. Perceberia imediatamente a cavilação dos inquisidores. Protestaria com vigor. Saldanha ficaria imutável no seu propósito, já profundamente abalado com a tremenda inhabilidade das perguntas e redação das respostas, mórmente no tópico em que era o Visconde declarado, sob forma equívoca, um dos conjurados, com a condição de primazia ou de chefe. Não assinaria o Doutor Cláudio o auto. Daí a suspeita tremenda que paira até hoje de assinatura falsa na que se vê na famosa peça, através de letra que seria recalque de assinaturas antigas do Doutor Cláudio, dos tempos de moço ou quarentão. O resto é fácil imaginar-se com as côres sombrias de um 3 de julho vazio na História...

8 — CONCLUSÕES

25 — É inquestionável que, pelo próprio laudo, se prova a existência da versão de homicídio ao tempo em que se elaborou a peça. A resposta, por exclusão, a uma pergunta, que estava na alma do povo, é manifesta. A conclusão imediata é a de que a versão do assassinato do Doutor Cláudio não é uma invenção posterior. Ela existia desde a primeira hora em que correria a notícia de que o insigne poeta fôra encontrado morto. Seria, pois, torpeza, ou cavilação, deturpar o sentido histórico do sombrio fato, para se lançar à memória do poeta a infâmia de autoquíria. E a infâmia perfilhou-a o acórdão, atirando sôbre a figura do Doutor Cláudio Manoel da Costa o que seria uma dedução, inspirada pela impostura de homens a serviço, não da Justiça, mas da Corôa. Nem esta, aliás, chegaria a saber o que de verdade ocorria no Brasil. O tópico do acórdão, já citado, e que aqui se repete em parte, é a cavilação que tomou forma de vilania:

“... horrorizado com o temor do castigo que merecia pela qualidade do delicto, que logo depois das primeiras

perguntas que lhe foram feitas foi achado morto no carcere em que estava, afogado com uma liga”.

Mentindo para a História, deixa o acórdão, através da expressão: — *logo depois das primeiras perguntas que lhe foram feitas, foi achado morto na prisão* — uma verdade cruel, crudelíssima contra o próprio laudo. Nesse caso, pela versão do acórdão, a morte do Doutor Cláudio não se verificou na noite de 3 para 4 de julho de 1789. Estava morto antes, muito antes. Morreria, ou na tarde de 2 de julho, ou no dia 3 do mesmo mês. Se assim é, como se deduz do inacreditável acórdão, espanta tivesse havido tanta demora para o exame cadavérico, procedimento raro, talvez único, *in illo tempore*. O estranho zelo de uma perícia aparatosa seria, por si só, o desejo de desmentir a alma do povo. Esta não aceitou de mão beijada o que se passou entre mistérios e segrêdo terríveis, como notara ilustre historiador francês¹⁷. De qualquer forma, ou o acórdão está com a verdade, e, assim, desmente o laudo, ou o laudo é desmentido direto do acórdão. A verdade é que ambos, acórdão e laudo, mentem em tudo e por tudo. Aquêlê apregôa uma circunstância inteiramente falsa, e êste, por uma afirmativa complexa, acompanhada do refôrço adverbial, busca a eternização de um fato, através de falhas terríveis. Estas desmascaram a própria conclusão do laudo pela fôrça corrosiva da exclusão, através do implícito que nêle se percebe. Assim, se o laudo vale alguma coisa, vale muito, porque por si próprio não desmente, não tem a fôrça de desmentir a versão do assassinato, segundo a versão coetânea, proclamada de maneira implícita na peça em aprêço. E isto equivale a dizer que não há necessidade de outra prova documental para a demonstração do assassinio. De certo modo, pelo mistério imponderável das coisas, não poderia ser enlameada a memória do Doutor Cláudio Manoel da Costa com a gratuidade documental de um laudo de leigos, elaborado em circunstâncias que se não explicam, tanto mais quanto as letras da peça pericial indicam o rumo da verdade. O tremendo libelo do SÔ, advérbio de exclusão, valeria, como vale, pelo que os lógicos admitem como *ignoratio elenchii*. Os peritos, de certo modo, prestaram considerável serviço à História em sua linguagem. Parece até que por ironia, como se porventura quisessem enganar aos homens da Corôa, colocaram no texto o advérbio, que valeria pelo *sempre occidio* ou um *salvo omissão*. Um êsse (S) e a vogal — O — estariam ali a merecer pontos de abreviação, para o predomínio integral da verdade...

Cabe à História a sentença inapelável. Após tantos anos, tudo se vai clareando. Para o julgamento do problema histórico de perícia médico-legal são carreados os elementos acima expostos. Se não projetam luz completa em torno do sombrio drama, terão, entretanto, alinhado alguma base. A conclusão inafastável, entre muitas conclusões, é a seguinte: O laudo, por suas falhas e pela redação manifestamente denunciadora de uma exclusão não provada, dá força ao que excluiu. Assim, a prova do assassinato emerge do próprio laudo de maneira, a todos os títulos, impressionante.

BIBLIOGRAFIA

- 1 — J. N. SOUZA E SILVA — *Hist. da Conjuração Mineira*. Ed. Garnier, sem data. Rio. LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS, *A Inconfidência Mineira*, São Paulo, 1927. AUGUSTO DE LIMA JÚNIOR, *História da Inconfidência*, Imprensa Oficial, Belo Horizonte, 1955. MACHADO DE CASTRO, *A Inconfidência Mineira*. Em geral, todos os historiadores falam em *Conjuração Mineira*, *Inconfidência Mineira*. Parece que a designação exata deveria ser *Conspiração de Tiradentes*, dado o fato de ter o imortal Xavier buscado aliciar companheiros no Rio de Janeiro e tudo, afinal, correr por sua conta e risco.
- 2 — J. N. SOUZA E SILVA, *Op. cit.*, pág. 373. Transcreve-se parte do laudo, conservada a grafia da época.
- 3 — Autos, de devassa da *Inconfidência Mineira*. Ed. do Ministério da Educação, 1938, vol. VIII, pág. 162, *in fine*.
- 4 — JOÃO MENDES, *O Processo Criminal Brasileiro*, ed. de 1901, vol. II, págs. 1 e segs.
- 5 — JOÃO MENDES, *Op. cit.*, pág. 10. A muitos juristas afigura-se descabido o conselho de FARINACIO, na ponderação de que o chamado auto de corpo de delito indireto satisfaz as exigências de ordem jurídica e, notadamente, para a receptividade da queixa ou denúncia. Para o caso de morte, a desobediência ao princípio antigo poderá ser fonte de erros irreparáveis. Dêstes a história judiciária, em matéria penal, está cheia. JOÃO MENDES cita um caso famoso. Recentemente, em Minas, verificou-se erro judiciário, de repercussão nacional (*O Caso de Araguari*).
- 6 — HENRI CHARLIAC, *L'Expertise en matière criminelle*, Librairie Dalloz, 1937, Paris, pág. 60, com apêlo em TCHERNOFF (*L'Expertise judiciaire en matière pénale*, com prefácio de HUGUENEY).
- 7 — PADRE ANTÔNIO VIEIRA, *Sermões*, vol. II, pág. 29, *apud* IVAN LINS (*Aspectos do Padre Vieira*, Rio, 1956, pág. 266). IVAN LINS cita outra afirmação de VIEIRA: "Se em Portugal, se em Lisboa, onde os olhos do rei vêem e os brados do rei se ouvem, faltam à sua obrigação homens de grandes obrigações, que será *in regionem longinquam*?"
- 8 — RUI BARBOSA, *Discursos e conferências*, Porto, 1907, pag. 405.
- 9 — AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, *Introdução e notas às Cartas Chilenas*, ed. do Min. da Educação. Imprensa Nacional, 1940.

Sustenta o eminente comentador que não se pode identificar, facilmente, o *único formado em medicina*, a que aludem as *Cartas Chilenas*, no seguinte trecho:

Há, nesta grande terra, um homem sábio

E o único formado em medicina.

A êste bom doutor estimam todos,

Por sua profissão, por seus talentos,

Por ser afável modo e, mais que tudo,

Pelas muitas virtudes que respira.

Carta 12ª (pág. 291).

O eminente sr. Afonso Arinos de Melo Franco identifica, entre dúvidas, o médico na pessoa do Dr. Antônio José Vieira de Carvalho, cirurgião-mór do regimento de Vila Rica. Espanta que não tenha sido convocado tão ilustre quanto honesto médico para emprestar a autoridade de seu nome a uma peça de extraordinária importância. Quis o despotismo funcionassem duas criaturas inteiramente leigas, sem autoridade alguma, dentro do aspecto científico...

- 10 — HENRI CHARLIAC, *Op. cit.*, pág. 18. Segundo o eminente autor, a Medicina Legal já era conhecida e praticada há séculos embora, eivada de empirismo grosseiro, por vêzes. Basta se diga que no ano 1248, na China, aparecera o primeiro tratado, o *Si-Yuen-Lu*. Em tal livro já se estudavam as perícias no caso de estrangulamento ou asfixia.
- 11 — VIGOUROUX, *Dictionnaire de la Bible*, vol. II, voc. *Croix*, pág. 1.132.
- 12 — MASCHKA, *Tratt. de Medicina Legale* (trad. de VICENZO MEYER). vol. I, pág. 651. Para êsse tratadista o sulco tem "massima importanza per il medico legale". No mesmo ponto, afirmam FILIPPI (*Tratt. de Medicina Legale*, 3ª ed., sem data, Milão, pág. 347), FLAMÍNIO FÁVERO (*Medicina Legal*, 1ª ed., pág. 341), e muitos outros. É de notar que mestres antigos, que o foram de DUCHESNE, ESQUIROL, PIORRY, BELLOC, ORFILA FODÈRÉ, AMUSAT, DEVERGIE, e, após êstes, TARDIEU, LACASSAGNE, VIBERT, e muitos outros, sempre deram atenção especial ao sulco.
- 13 — MASCHKA, *Op. cit.*, *idem*. Para o mestre, quando se verifica a falta de sulco (falta raríssima, acrescenta), tem-se como certo que se não verificou o pêso total do corpo: "non agisse tutto il peso del corpo".
- 14 — MASCHKA, *Op. cit.*, pág. 652. Como sustentam todos os autores, não nega o mestre que o enforcamento por suspensão é *quase sempre* prova de suicídio. A exceção, quando surge, entre dúvidas irremovíveis, deverá ser pesquisada com extremos de rigor. E o exame é sempre pelo sulco, conforme ensina FLAMÍNIO FÁVERO. MASCHKA adverte que o enforcamento, quer quando se verifica *intra vitam*, quer *post mortem*, deixa o sinal. Apóia-se em VROLIK, ORFILA e CASPER.
- 15 — *Autos de devassa da Inconfidência Mineira*, vol. cit., págs. 57 e segs.
- 16 — LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS, *Op. cit.*, pág. 253, Nota.
- 17 — CHARLES RIBEYROLLES, *Le Brésil Pittoresque*, cap. IV, pág. 69 (*apud* J. N. SOUZA E SILVA, *op. cit.*, pág. 372).